

PROJETO DE LEI Nº 1.330/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.330/2016 que "**Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2016**".

Este Projeto de Lei vem a atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.231/2013, que determina o encaminhamento a Câmara de Vereadores, por parte do Poder Executivo, relação das entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício em curso com o respectivo plano de trabalho de cada uma.

Salientamos que as entidades a serem beneficiadas e relacionadas neste Projeto de Lei, são praticamente as mesmas que ano a ano vem recebendo recursos do Município para a manutenção de suas atividades assistenciais.

Assim, diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI N° 1.330/2016

"Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2016."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n° 1.231 de 18 de novembro de 2013, são relacionadas, abaixo, as entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício corrente e os respectivos valores a serem concedidos:

- I - Associação de Estudantes Universitários - AEU - R\$ 132.000,00;**
- II - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - R\$ 50.000,00;**
- III - Associação Social e Educacional de Nova Roma do Sul - ACSENRS - R\$ 117.000,00;**
- IV - Associação Serrana de Artes Marciais - ASAM - R\$ 7.780,00;**
- V - Associação de Motociclistas Moto clube Guerreiros da Trilha - R\$ 13.900,00;**
- VI - Associação de Artesanato Nova Roma do Sul - AANRS - R\$ 6.000,00;**
- VII - Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO - R\$ 32.000,00;**
- VIII - Entidade Assistencial Projeto Renascer - R\$ 24.900,00;**
- IX - Grupo Cultural e Artístico Tchê Sarandeio - R\$ 12.000,00;**
- X - Rep Central da Comunidade Brasileiro Polonesa no Brasil - Núcleo Braspol de Nova Roma do Sul - R\$ 10.800,00.**

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento corrente.

Art. 3º. Faz parte da presente Lei, como anexos, os planos de trabalho de cada uma das entidades contempladas segundo o artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de março de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL